



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2022**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, e a empresa **AUCONT - SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na coleta de dados, digitação, acompanhamento e transmissão de informações junto ao SINCONF, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, de acordo com especificações no edital e seus anexos, conforme especificações no edital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima – Senador Pompeu -CE, neste ato representado pelo Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **AUCONT - SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Alberto Sabin, 41, loja 04, Patriolino Ribeiro - Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.637.077/0001-93, representada pelo Sr. Alexandre Bezerra Alencar, CPF nº. 811.853.403-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se o contratante às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**PREÂMBULO**

Aos 02 dias do mês de maio de 2022, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº002/2022-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na coleta de dados, digitação, acompanhamento e transmissão de informações junto ao SINCONF, junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, de acordo com especificações no edital e seus anexos, conforme especificações no edital.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1-A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), totalizando R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNT	V.GLOBAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na coleta de dados, digitação, acompanhamento e transmissão de informações junto ao SINCONF, mantendo a regularidade do poder legislativo junto ao site auxiliar de informações para transferências voluntárias - CAUC e acompanhamento mensal da gestão do legislativo municipal de Senador Pompeu/CE.	MÊS	12	4.400,00	52.800,00

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PODER LEGISLATIVO; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-TP de 11 de abril de 2022, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**CONTRATANTE**

**Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará**  
**63.600-000- (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinentes aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

#### **CONTRATADA**

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.12- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



**10.2** - A n o regulariza  o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju zo de outras san  es, bem como no pagamento de mensalidade, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o.

**10.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san  es:

**10.3.1** - advert ncia;

**10.3.2** - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

**10.3.3** - impedimento de contratar com a Administra o;

**10.4.4** - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

**11.2** - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3** - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

**11.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da (s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O**

**12.1** - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**12.2** - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**12.2.1** - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

**12.2.2** - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

**12.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes.

**12.2.4** - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o por escrito com a anteced ncia definida no sub-item anterior.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA ALTERA O CONTRATUAL**

**13.1** - Quaisquer altera es que venham a ocorrer na execu o dos servi os ser o efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DA PUBLICA O**

**14.1** - Este contrato dever  ser publicado na Imprensa Oficial da C MARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU ou por afixa o em local de costume, at  o quinto dia  til do m s subseq ente   data de sua assinatura.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DOS ANEXOS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2021/2024**



15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

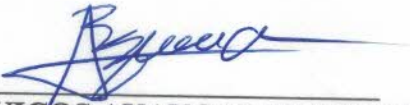
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Pompeu, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu (CE), 02 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
CNPJ Nº. 06.741.672/0001-34  
ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**AUCONT - SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**  
Alexandre Bezerra Alencar  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. RODNEY DE SOUZA CÂMARA CPF 043016533-17
2. Somede Coutinho de Lima CPF 064297993-60

